



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 139/90

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO E FÉRIAS A
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica instituída, em favor dos servidores Municipais, não enquadrados no Regime C.L.T., uma gratificação anual, no valor de 1^o (um) vencimento ou salário mensal que estejam percebendo.

Parágrafo Único- Fica concedido o pagamento de gratificação anual aos servidores contratados do Município de Saldanha Marinho.


ARTIGO 2º- Esta gratificação deverá ser paga nos moldes do que decorrem com o 13º Salário.

ARTIGO 3º- Respeitado o período aquisitivo, fica autorizado a concessão de férias aos servidores aludidos no Artigo 1º desta Lei Municipal.

ARTIGO 4º- A despesa decorrente desta gratificação será coberta com verba já prevista em Orçamento na rubrica 3131 em suas respectivas Unidades.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e não revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 22 de dezembro de 1.990.


DÉCIO GOBBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


ZALDIR JOÃO AROLDI

Chefe de Gabinete.